

- 6º Congresso UFSC de Controladoria e Finanças
- 6º Congresso UFSC de Iniciação Científica em Contabilidade
- 9º Congresso IBEROAMERICANO de Contabilidad e Gestión



DRAWBACK - COMPREENSÃO DO REGIME E SEUS BENEFÍCIOS

Rodrigo Vanderlei Silvano¹

Sérgio Murilo Petri²

RESUMO

Em um cenário econômico em que cada vez mais as empresas procuram maximizar resultados e ampliar sua participação no mercado, a busca por efetivas reduções nos custos e melhoria na gestão do fluxo de caixa são contínuas. No que diz respeito a carga tributária, que é considerada alta no Brasil, os benefícios propostos na legislação se bem aproveitados podem auxiliar as empresas a atingirem seus objetivos, para tanto, é necessário que a controladoria seja aliada das empresas e sempre se busque as melhores alternativas. Dentro deste contexto, o objetivo deste artigo é demonstrar o quão o regime de tributação de drawback pode ser vantajoso para as empresas, mas principalmente, é disponibilizar informações para que o regime de tributação em questão possa ser conhecido pelo público, demonstrando suas modalidades e embasamento legal. Para apresentação do presente trabalho, o enquadramento metodológico se deu com as principais fontes de conhecimento sendo pesquisas bibliográficas, além de um breve estudo de caso real para aliar a prática com a teoria apresentada inicialmente. Os resultados da pesquisa demonstram pouco conhecimento sobre o regime em questão, mas se utilizado não há dúvidas de seu resultado benéfico, vale ressaltar ainda que a operação exige rígido controle. Desta forma, conclui-se que um bom planejamento tributário pode auxiliar a empresa a melhorar seus resultados, no que diz respeito a reduções da carga tributária, além de otimização no fluxo de caixa.

Palavras-Chaves: Drawback, Controladoria, Tributos, Fluxo de Caixa, Importação, Incentivo, Benefício, Exportação.

¹ Acadêmico no curso de Ciências Contábeis da Universidade Federal de Santa Catarina e Analista de Custos e Orçamentos na Intelbras S/A. E-mail: rodrigov9s7@hotmail.com

² Prof. Dr. no curso de Ciências Contábeis da Universidade Federal de Santa Catarina. E-mail: smpetri@gmail.com

1 INTRODUÇÃO

A área tributária tornou-se grande aliada das organizações no que diz respeito a alternativas para a redução de custos devido a frequente busca por redução e, consequentemente, por maior competitividade no mercado. Concomitante a isso, tem-se a alta tributação no Brasil.

Cada vez mais se fala em participação do Brasil no mercado exterior, por isso, é demonstrado com frequência por parte do Estado o interesse em contribuir com o aumento contínuo das exportações. Por diversos motivos, sejam políticos ou econômicos, a exportação é importante para o crescimento do país, sabendo desta importância o Governo concede às empresas incentivos fiscais.

A modalidade de Drawback praticada no Brasil beneficia fiscalmente a compra de insumos, matérias-primas, partes e peças, e materiais secundários importados com destinação à industrialização e posterior exportação destes produtos industrializados. Criada pelo Decreto-Lei n° 37, de 21 de novembro de 1966, o Drawback suspende ou isenta os tributos pagos nas operações de importação, conforme já mencionado, e traz às empresas motivação para a fabricação e posterior venda no comércio exterior.

Conforme Lopez e Gama (2008, p 353):

O objetivo precípuo do drawback é promover o incremento das exportações, ou seja, é um incentivo à exportação, na medida em que, mediante redução de custos, aumenta a possibilidade de colocação do produto nacional no mercado externo, o que, evidentemente, provoca desenvolvimento dos setores produtivos.

Já presente no mercado a quase cinquenta anos, esta modalidade tende incentivar o crescimento da exportação no Brasil. Mas deve-se considerar que além da isenção ou suspensão de tributos pagos na importação, há a não tributação nas exportações, garantida na constituição federal por meio do princípio da imunidade de impostos, desta forma, é comum pensarmos o quão é efetiva a participação do Drawback como incentivo às exportações.

A previsão constitucional para que as operações de exportação não sejam tributadas faz com que os incentivos para as empresas exportarem seus produtos fabricados no Brasil conhecidos sejam limitados a não tributação na saída, no entanto, o bom gerenciamento das informações convergem as organizações, com intuitos à exportarem seus produtos fabricados, reduções de custos e maior competitividade, e consequentemente, ocorre maior geração de recursos, assim o ciclo de importação de insumos e exportação beneficiada tende a se repetir.

Como visto anteriormente, para as empresas é importante o gerenciamento das informações e o uso destas de forma correta é fator determinante para o aumento de lucros. Para o país, é interessante que estes benefícios sejam utilizados, pois assim há crescimento do Brasil no mercado exterior.

Contudo, de imediato não podemos mencionar que é mais proveitoso financeiramente para o Estado a suspensão ou isenção de tributos pagos na importação, haja vista que se abre mão de recursos financeiros. Vale ressaltar que este não é o objetivo deste artigo.

Já no âmbito empresarial pergunta-se o quão vantajoso é importar com benefícios, fabricar e exportar, haja vista a competitividade e a exposição em um novo mercado. Deve-

se preocupar-se ainda com os custos operacionais envolvidos no controle das operações, desde a compra dos insumos, até utilização no produto que será exportado.

Pondo em dúvida inclusive o conhecimento sobre a modalidade de Drawback, percebe-se que o assunto é pouco discutido no meio acadêmico, não dando ênfase a um regime de tributação no qual seu maior objetivo é incentivar a exportação, e consequentemente a economia e representação do país no mercado exterior.

A abordagem principal deste artigo é voltada a conhecer a modalidade de Drawback como um todo, como conceito, base legal, etc. Após conhecido, aplicar a visão empresarial e apontar o quão vantajoso é para as empresas utilizar o Drawback como incentivo às exportações. Portanto, quão é vantajoso é utilizar a modalidade de drawback para exportar os produtos fabricados?

O presente artigo tem como objetivo compreender a modalidade de Drawback e apontar os possíveis benefícios da operação, se houverem. Objetiva ainda demonstrar o funcionamento operacional do regime de tributação de Drawback. Por fim, tem por objetivo destacar a importância da área tributária a redução de custos nas empresas.

O fato do presente estudo em questão ser elaborado se dá pela ausência de documentos para estudo no meio acadêmico, ou até mesmo empresarial. Tal ausência causa, inclusive, desinteresse por parte dos acadêmicos, que não têm a curiosidade despertada pelo fato de não conhecer mesmo de forma breve o assunto. Portanto, sendo o objeto de estudo algo raro, no que tange a documentação para estudo, este artigo tem o intuito de disponibilizar maior conteúdo aos interessados, provocar curiosidade dos demais acadêmicos sobre o tema, e além disso, conceituar o conhecimento adquirido anteriormente de forma prática.

2 A IMPORTÂNCIA DA ÁREA TRIBUTÁRIA PARA A REDUÇÃO DE CUSTOS

Segundo Mosimann e Fisch (apud SAGAZ F., SAGAZ C., 2007, p. 5), "a missão da controladoria é otimizar os resultados econômicos da empresa, para garantir sua continuidade, por meio da integração das diversas áreas".

Com isto, fica claro que a área tributária, considerando-a assim como um setor da controladoria, é determinante para que as empresas busquem maior competitividade no mercado por meio de redução de custos proveniente da busca por benefícios fiscais.

Para ilustrar ainda mais a importância do profissional da área tributária, Oliveira, Perez Júnior e Silva (apud SAGAZ F., SAGAZ F., 2007, p. 5) menciona que "mais do que quaisquer outros profissionais das áreas administrativas ou financeiras, o controller precisa conhecer com grande profundidade a legislação tributária em virtude de suas responsabilidades quanto à eficácia e eficiência nesse gerenciamento".

De forma clara percebe-se que, em virtude de a legislação brasileira ter um nível de complexidade alta, empresas deixam de usufruir de benefícios ou incentivos fiscais por não conhecerem a legislação. No que diz respeito a modalidade de Drawback, entende-se que a utilização do regime é pequena por ineficiência ou desconhecimento por parte dos profissionais atuantes no setor. Segundo Machado (2007, p. 5):

As dificuldades alegadas pelas empresas para a utilização do regime de drawback são: inexistência de qualificação necessária ao profissional que o mercado internacional requer, receio de espionagem industrial e da abertura da empresa ao fisco, temor de multas motivadas por erro na operacionalização e comprovação do regime

Devido à falta de profissionais conhecedores do regime de Drawback atualmente há sociedades especializadas que auxiliam no processo de gestão do regime, nas quais exercem dentro de seus clientes a função de analistas integradores, atuando sob o controle operacional sendo a aquisição dos insumos, controle dos itens comprados do mercado externo utilizados na produção e a exportação dos produtos fabricados.

3 BASE LEGAL E CONCEITOS DO REGIME DE DRAWBACK

O Drawback é um dos principais incentivos à exportação no Brasil, sendo responsável pela redução da carga tributária nas importações, redução dos custos dos insumos e melhora no desempenho do fluxo de caixa, o incentivo fiscal aqui tratado não se trata de um novo incentivo, mas sim de um incentivo com quase cinquenta anos de "atividade".

O Regime Aduaneiro Especial de Drawback consiste na suspensão ou eliminação de tributos incidentes sobre matérias primas, insumos, componentes e embalagens e insumos importados, para industrialização de produtos exportados.

Segundo Evangelista, Junior, Mazini e Alonso (2012, p. 3) "a expressão Drawback é utilizada no exterior apenas para efeito de restituição dos tributos incidentes na mercadoria importada que foi incorporada no produto exportado quando o fabricante recolheu originalmente os impostos."

Campos (2006, p. 30) destaca a base legal: "o regime de drawback, modalidade de incentivo à exportação, previsto no art. 78, inc I a III, do Decreto-lei número 91.030, de 05.03.85 (arts. 314 a 334), foi restabelecido pelo art. 1 inc I, da Lei número 8.402, de 08.01.92".

O Drawback não é restrito a uma única modalidade, ou seja, pode ser utilizada de mais de uma maneira, no entanto, cada uma com seu devido controle e sua devida particularidade. Ashikaga (2008, p. 231) cita que "a legislação federal (artigo 335 do RA e Portaria Secex n° 35/06) permite ao importador industrial utilizar esse regime nas modalidades suspensão, isenção ou restituição dos tributos federais". Cada modalidade deve ser avaliada pela entidade através de planejamento estratégico, ou de modo ramificado, os regimes aduaneiros entram no planejamento dos custos, de qualidade, etc. e a empresa deve analisar qual (ou quais) regimes aduaneiros se enquadram no planejamento de sua operação de importação e exportação.

Como base legal e normatização modalidade de drawback tem uma extensa lista de Decretos-Lei, Portarias, Atos, Comunicados, Resoluções, Instruções, etc., portanto, abaixo são listadas as normais gerais deste regime de tributação:

- Decreto-Lei n° 37/66
- Decreto n° 91.030/85

- Portaria Secex n° 4/97
- Ato Declaratório (Normativo) CST nº 11/90
- Decreto-Lei n° 2.404/87
- Portaria Interministerial MT/MF n° 754/78
- Comunicado Decex nº 37/97
- Decreto n° 2.637/98
- Resolução Camex nº 12/02
- Instrução Normativa SRF nº 168/02

Deve-se levar em consideração, para fins de consultas, as devidas revogações ou alterações da lista disposta acima, pois, conforme mencionado anteriormente a modalidade de Drawback é antiga, e desde sua instituição, ocorrida em 1966, houveram diversas alterações. Para a lista acima foram consideradas as principiais disposições.

Ainda segundo Sagaz (2009, p. 69) "as regras para utilização do incentivo fiscal do drawback estão estabelecidas no Regulamento Aduaneiro e em Portarias específicas da Secretaria de Comércio Exterior".

Atualmente a portaria SECEX n° 10, de 24 de maio de 2010 define as normas gerais do Drawback assim como disciplina os procedimentos necessários para importação ou exportação dos produtos. São encontradas nesta portaria diversas informações, como classificação e padronização, lista de mercadorias sujeitas a procedimentos especiais, normas específicas, etc. Dentre as informações contidas na portaria, estão as operações necessárias para o devido enquadramento no regime, conforme abaixo texto retirado na integra da portaria.

- Art. 62. O regime de drawback poderá ser concedido a operação que se caracterize como:
- I transformação a que, exercida sobre matéria -prima ou produto intermediário, importe na obtenção de espécie nova;
- II beneficiamento a que importe em modificar, aperfeiçoar ou, de qualquer forma, alterar o funcionamento, a utilização, o acabamento ou a aparência do produto:
- III montagem a que consista na reunião de produto, peças ou partes e de que resulte um novo produto ou unidade autônoma, ainda que sob a mesma classificação fiscal;
- IV renovação ou recondicionamento a que, exercida sobre produto usado ou parte remanescente de produto deteriorado ou inutilizado, renove ou restaure o produto para utilização;
- V acondicionamento ou reacondicionamento a que importe em alterar a apresentação do produto, pela colocação de embalagem, ainda que em substituição da original, salvo quando a embalagem colocada se destine apenas ao transporte de produto;

Conforme mencionado por Ashikaga (2007, p. 217), "a legislação federal (artigo 335 do RA e Portaria Secex) permite ao importador industrial utilizar esse regime nas modalidades suspensão, isenção ou restituição dos tributos federais". E conforme Lopez e Gama (2008, p 353) "a concessão dos benefícios previstos nos dois primeiros itens é atribuição da Secretaria de Comércio Exterior (Secex). O último item cabe à Secretaria da Receita Federal de Brasil (RFB)".

4 MODALIDADES DO REGIME DE DRAWBACK

Conforme já mencionado, a concessão do regime de drawback pode ser realizada sob três modalidades, sendo elas: drawback suspensão, drawback isenção ou drawback restituição.

Na modalidade de suspensão, após a apresentação de um plano de importação/exportação detalhado à Secex, no qual deve ser evidenciado as mercadorias que se pretende importar e exportar, se aprovado tal plano, o benefício é concedido na forma de suspensão dos tributos exigidos na importação. Após comprovada a exportação confirma-se então o benefício e a suspensão torna-se isenção do pagamento dos tributos.

Lopez e Gama (2008, p 353) mencionam que "o prazo de vigência do drawback suspensão é de um ano, admitida a única prorrogação, por igual período, saldo caso de produção de bens de capital de longo ciclo de fabricação, quando o prazo máximo é de cinco anos".

A modalidade de isenção é contrária a modalidade de suspensão, pois a concessão do benefício acontece integralmente após a importação, industrialização e exportação. Lopez e Gama (2008, p 354) definem que:

A empresa tem direito a importar a mesma quantidade e qualidade de insumos antes importados nas condições normalmente vigentes, com pagamento dos tributos, e posteriormente empregados na elaboração de um bem comprovadamente já exportado, sem ter que recolher os tributos de importação. Trata-se, pois, de uma reposição de estoque. Se essa nova mercadoria importada for utilizada em produto exportado, a empresa terá direito a fazer outra importação com o benefício da isenção e assim sucessivamente.

Há outras situações em que pode ser utilizado o benefício na modalidade de isenção, como a aquisição de mercadoria equivalente a anterior, mas com tecnologia atual, desde que possua a mesma finalidade. Esta situação deve ser devidamente justificada e comprovada, além de se restringir ao valor da mercadoria substituída.

A modalidade de restituição também ocorre posteriormente a todo o processo, na forma de restituição total ou parcial dos tributos que anteriormente tenham incidido especificamente nas mercadorias que foram exportadas ou sofreram industrialização e posteriormente exportação, ou seja, não há reposição de estoque. A restituição é realizada como crédito fiscal.

Existem ainda as operações especiais, que são específicas e atendem as modalidades de suspensão e/ou isenção. Conforme dados da pesquisa, são elas:

Atingindo a modalidade de suspensão estão compreendidas as operações especiais de: drawback genérico, que se caracteriza pela discriminação e o respectivo valor da mercadoria a ser importada, dispensado a NCM (Nomenclatura Comum do Mercosul); drawback sem cobertura cambial, no qual compreende as operações sem cobertura cambial, parcial ou total na importação; drawback solidário, no qual há a participação de duas ou mais empresas industriais; drawback para fornecimento no mercado interno, aplicado somente nos casos de licitação internacional, ou seja, nos casos em que há o fornecimento de produtos destinados a industrialização de máquinas e equipamentos no país, que serão fornecidos no mercado interno em virtude de licitação internacional.

As operações especiais que compreendem tanto na modalidade de suspensão como de isenção são: drawback intermediário, que diz respeito a importação de

mercadorias que serão destinadas ao processo de industrialização de produto intermediário e este será fornecido a indústria e exportadora que terminará o processo produtivo e conclui a exportação; drawback para embarcação, trata-se de um incentivo à produção naval, onde a importação é beneficiada quando ocorre para o processo de industrialização de embarcações destinada ao mercado interno, atendendo determinadas condições.

Lopez e Gama (2008, p 355) ressaltam que:

O alcance de todas as formas de benefício limita-se aos tributos federais. No tocante ao ICMS, apenas o drawback suspensão consegue isenção deste tributo, exclusivamente no caso em que o próprio importador promove a efetiva exportação da mercadoria resultante da industrialização.

Em sítio eletrônico da Receita Federal do Brasil, em conteúdo específico sobre o tema, é comentado que "o drawback de restituição praticamente não é mais utilizado. O instrumento de incentivo à exportação em exame compreende, basicamente, as modalidades de isenção e suspensão".

4.1 Drawback Integrado

Em outubro de 2008 houve a extensão da utilização do Drawback inerentes as aquisições no mercado interno. A Portaria conjunta SECEX/RFB n° 1.460, dá direito a suspensão dos tributos no que diz respeito aos insumos adquiridos para produção e então exportação.

Atualmente há duas modalidades nesta abrangência do Drawback, sendo suspensão e isenção, instituídos pela Lei n° 11.945 de 2009 e pela Lei n° 12.350 de 2010, respectivamente.

Com o intuito de aumentar a participação das empresas nacionais no fornecimento de insumos aos produtos exportáveis, o novo mecanismo simplificou o processo de recuperação dos tributos, que antes era através de crédito recuperável através de complexos sistemas de controles administrativos.

4.2 Benefícios

O Drawback tem como benefícios principais a melhor condição de competitividade e planejamento financeiro, assim como necessariamente há melhora nos controles administrativos. Conforme elaborado a partir de dados da pesquisa, os principais objetivos regidos pela observância do contexto são:

Fluxo de caixa, haja vista que se no momento das aquisições for imposta desnecessidade de pagamento dos tributos, não há necessidade de desembolso deste montante.

Investimentos, pois conforme o valor que o beneficiário não paga nos tributos podem ser convertidos em investimento para melhoria dos processos produtivos, pesquisa e desenvolvimento, administrativos, etc.

Competitividade e expansão no mercado externo, levando em consideração a exposição no mercado externo buscando frente aos grandes negócios.

Lucratividade, com os ganhos dos tributos inerentes ao Drawback reduz-se a carga tributária.

Além dos pontos de vista econômicos e financeiros, tanto para a empresa quanto para o Estado, devido a necessidade de controle inerente a operação o aspecto operacional traz maiores controles internos, além da necessidade de conhecimento da operação e então prováveis resultados futuros.

5 PESQUISAS SIMILARES OU CORRELATAS

Como principais instrumentos de pesquisas com conteúdo correlato ou similares ao presente artigo, tem-se em sua maioria estudos dos benefícios do drawback e suas comparações em determinadas situações, como porte da empresa, balança comercial, gestão empresaria, etc.

Abaixo seguem os principais artigos que dizem respeito ao mesmo objeto de estudo:

Tabela de Instrumentos Pesquisados com Conteúdo Similar ou Correlato

Autorio	Ano	Título	Objetivo	Resultado	Instrumento de Pesquise
			- v		Instrumento de Pesquisa
Roberto Giro Moori, Sussumo Tatenauti Konda, Odair Oliva de Farias, Tatiana Mayumi Moori.	2012	Drawback nas atividades logisticas em empresas de bens de capital mecânico	administam o regime aduaneiro do Drawback	A influência do regime aduaneiro do drawback: a) nas MPEs, ocorreu na etapa de suprimentos; b) nas MGEs, ocorreram nas etapas de apoio à manufatura e exportação, desenvolvimentos de novos mercados externos.	para coletar dados junto a uma amostra composta de 73 empresas
Roberto Giro Moori, Mauricio Henrique Benedetti, Sussumo Tatenauti Konda.		Drawback em operações logísticas internacionais	de empresas que utilizam e empresas que não utilizam o regime de Drawback em suas transações internacionais.	O conhecimento para a operacionalização do regime aduaneiro do Drawback é o maior obstáculo para se ter um maior número de empresas que utilizem esse regime aduaneiro. Já para as empresas usuárias, a agilidade e atendimento das expectativas mostraram-se como os fatores mais relevantes.	pergunta fechadas recolinhos de 98 empresas usuárias do Drawback e 38 empresas não
Roberto Giro Moori, Sussumo Tatenauti Konda, Roberto Gardesani.		drawback em empresas de bens de capital	capital de micro e pequeno porte (MPEs), e de médio e grande porte (MGEs), quanto ao uso do	Influência do porte das empresas em 30,4% do total das assertivas. Pode-se concluir que os benefícios advindos da utilização do regime aduaneiro do drawback são percebidos de maneira diferenciada pelos gestores das MPEs e MGEs.	composto de 23 assertivas relacionadas a fatores de vantagens (ou benefícios) e de
Hudson Marcos da Silva Vieira, Tatiane de Oliveira Marques, Silvana Kruger, Luana Ramos Figueiredo Petri, Sérgio Murilo Petri	2009	controladoria tributária na impotação para indústrias: Um estudo de caso em Indústria de	redução dos custos tributários nos processos de importação de mercadorias do exterior, em uma		importado efetuados pela organização estudada, estudo de
Alberto Roque Musalem	1983	na exportação de manufaturados e a balança comercial no Brasil	coeficiente de insumos	O efeito líquido do sistema de drawback sobre a balança comercial pode ser negativo. É desfavorável a utilização de insumos	Modelos matemáticos elaborados

Marcelo André Machado, Gilmar Gomes dos Santos		sobre a Eficácia dos o Programas de Estímulo o	drawback se co	omparado com su	do Há dificuldade no atendimento à legislação e drawback, no Estado do Rio drawback é eficaz e agrega competitividade aos produtos exportados pelas empresas.
Célio Corrêa Dos Santos,			Compreender	U	de A utilização do mecanismo drawback Pesquisa bibliográfica.
Amilton Fernando		instrumento estratégico			
Cardoso, Jorge Ribeiro	2004	de competitividade para	suspensão, isen	ção e restituição.	melhoraram seu grau de competitividade no
Toledo Filho	2004	redução de custos nas			mercado externo
		negociações			
		internacionais			
Fernando Rodrigo Sagaz,		A participação da l	Demonstrar a	influência do	os Estudo de caso, do tipo descritiva, Possibilidades de redução da
Carla Amarilho Sagaz		controladoria na gestão t	ributos ir	ncidentes na	as qualitativa e indireta, com utilização de carga tributária na importação de
	2007	estratégica da tributação i	mportações de	insumos	fontes primárias e secundárias insumos por meio de ações
		reduzindo os custos das			coordenadas pela Controladoria.
		importações			

Fonte: Adapatado diversos autores

Após avaliação de todos os artigos e apresentação dos considerados úteis ao objeto de estudo, conclui-se que no mesmo contexto deste, ou seja, buscar fundamentar o regime de drawback e explicar seus benefícios, há o artigo denominado "Drawback como instrumento estratégico de competitividade para redução de custos nas negociações internacionais", de 2004. Este artigo compreende em seu objetivo principal também compreender o regime e seus benefícios.

6 METODOLOGIA

A metodologia aplicada para a execução da pesquisa dos materiais necessários para a confecção do presente artigo relaciona-se diretamente a falta de variedade de documentos para pesquisa.

Sabendo disso, a pesquisa delimitou-se basicamente a consulta dos poucos livros disponíveis, junto aos artigos encontrados em ambiente virtual.

6.1 Definição da Estratégia Metodológica

Há de se ressaltar que poucos dos livros encontrados são dedicados ao tema, o que torna mais complexa a análise dos materiais encontrados, grande parte dos materiais tratam de análise de tributação ou comercio exterior.

6.2 Coleta de Dados

A pesquisa delimitou-se basicamente a consulta dos poucos livros disponíveis, junto aos artigos encontrados. Houve um único periódico disponível em biblioteca de pesquisas pública, periódico este sendo sua 1ª edição, que tem como data de publicação Junho de 1984, ou seja, devido as constantes atualizações da legislação brasileira, concluise que tal periódico não contempla o arcabouço teórico completo para uma confecção atualizada do presente artigo. Diante disso, em pesquisas em sítios eletrônicos foram encontrados livros disponíveis à venda, no entanto, não houve necessidade de compra, pois os livros foram disponibilizados através de empréstimo por parte de empresas privadas.

A pesquisa de trabalhos científicos ocorreu somente por meios eletrônicos, foram encontrados artigos relacionados a Drawback, contudo, a maioria trata-se de estudo de caso. Os temas encontrados não possuem relação semelhante ao objetivo deste, portanto, basicamente tem-se como referência do presente artigo livros relacionados ao tema, além da legislação brasileira.

6.3 Análise das Informações

Após a coleta de dados, houve filtro com a finalidade de utilizar dos materiais somente o necessário para o tema, que exige parte teórica concomitantemente a uma breve conclusão prática.

Dos livros sem exclusividade do assunto extraiu-se somente os capítulos que explicam o conceito de Drawback, assim como a base legal para tal.

Os dados analisados proporcionaram individualmente pouca base teórica para a confecção deste artigo, no entanto, se considerado o montante pode-se concluir que há material necessário para a confecção de um artigo que dispõe conceitos, bases legais e exemplos práticos.

7 APRESENTAÇÃO E ANÁLISE DOS RESULTADOS

Após compreender o benefício e suas modalidades, é importante demonstrar na prática o quão vantajoso se torna, no ponto de vista da empresa, utilizar o regime de drawback.

Neste sentido são analisados os impactos econômicos e financeiros que uma importação realizada, utilizando o regime de drawback pode gerar, mesmo em modalidades diferentes.

7.1 Apresentação dos Dados

Para simular os benefícios de uma importação na qual pode ser foi utilizado o benefício do drawback, conforme as normas vigentes, foi utilizada uma empresa com apuração pelo Lucro Real, que por sua vez na importação o único tributo (entre ICMS, PIS, COFINS, IPI e II) que de fato é custo é o Imposto de Importação, tendo em vista os créditos tomados nos demais.

Neste exemplo, portanto, será exposto o impacto no custo de uma importação real, na qual não será mencionado o nome da empresa contribuinte com este artigo por solicitação desta. Além do impacto no custo, há o efeito financeiro, tendo em vista as diferenças entre cada modalidade.

Serão apresentadas ainda somente as modalidades de isenção e suspensão, pois conforme já mencionado, o drawback restituição praticamente não é mais utilizado.

7.2 Dados da Importação

Na situação exposta o valor de USD 1,00 representava R\$ 3,0473, portanto, chegasse a um Valor Aduaneiro de R\$ 163.601,91, que após a aplicação da alíquota de 18% (NCM 8507.50.00), o Imposto de Importação gerado foi de R\$ 29.448,34.

	Dólar	Real
Valor Mercadoria	53.212,00	162.152,93
Frete	364,20	1.109,83
Seguro	16,11	49,09
Vlme + Frete + Seg	53.592,31	163.311,85
Acréscimos (THC)	-	290,06
Valor Aduaneiro	•	163.601,91
		_
Alíquota II		18%
II		29.448,34

Vale ressaltar que os valores foram extraídos de um exemplo real, portanto, os valores de frete, seguro, e terminal handling charge (THC) são conforme negociação da empresa.

7.4.1 Impacto Econômico

No exemplo exposto pode-se afirmar que o Imposto de Importação, quando utilizado o benefício do drawback, gera então um benefício econômico de R\$ 29.448,34, diretamente no custo, o que gera maior rentabilidade e, portanto, competitividade.

7.4.2 Impacto Financeiro

No que diz respeito ao impacto financeiro, foi utilizada a comparação com as modalidades de suspensão e isenção, tendo em vista a diferença no tempo em que o valor do II será desembolsado do caixa. Na modalidade de suspensão, não há o desembolso do tributo, tendo em vista suas características. Na modalidade de isenção foi considerado o prazo de três meses para o ganho do benefício financeiro, pois foi considerado que a importadora tem estoque suficiente para exatamente a média de tempo em que um embarque demora para ser totalmente internado, ou seja, seu estoque de segurança considera o período de reposição.

Considerando então a diferença de três meses entre as modalidades e aplicando no valor do II a taxa real de CDI — Certificado de depósito Interbancário, no horizonte temporal dos dias úteis entre 01/02/2015 e 05/05/2015, chegasse no valor de R\$ 30.281,46. Este valor seria o resgate da aplicação, o que nos concede a conclusão de que a receita financeira, investindo o valor do II que não foi desembolsado na modalidade de suspensão, seria de 2,83%, ou seja R\$ 933,12.

Portanto, a modalidade de suspensão é ainda mais vantajosa no que diz respeito aos impactos financeiros, tendo em vista que o dinheiro "parado" pode ser investido.

Os métodos de cálculo utilizados compreendem à ferramenta disponibilizada pela Receita Federal do Brasil, conforme tabela abaixo.

Resultado da Correção pelo CDI

	*A data informada não é dia útil, a data utilizada para este cálculo refere-se ao primeiro dia útil subsequente
Dados básicos da correção pelo CDI	
Dados informados	
Data inicial	02/02/2015*
Data final	04/05/2015*
Valor nominal	R\$ 29.448,34 (REAL)
Dados calculados	
Índice de correção no período	1,028290763257162
Valor percentual correspondente	2,829076325716195 %
Valor corrigido na data final	R\$ 30.281,46 (REAL)

Fonte:<

 $\underline{https://www3.bcb.gov.br/CALCIDADAO/publico/exibirFormCorrecaoValores.do?method=exibirFormCorrecaoValores>}$

7.4.3 Análises dos Resultados

Observa-se no contexto das pesquisas realizadas que o modelo de benefícios fiscais concedido pelo estado conhecido como Drawback é pouco conhecido e utilizada pelas instituições, no entanto, se utilizado da maneira correta pode trazer benefícios importantes.

Em um contexto teórico fica claro os benefícios do regime, nos quais tem como principais a oportunidade de competitividade no mercado assim como melhora do desempenho financeiro.

Devido à grande exposição cambial do Estado, proveniente do aumento das importações fez-se necessário então a concessão do benefício para aumento da participação no mercado mundial. Assim como o Drawback Integrado busca o aumento da participação dos fornecedores nacionais ao produto exportado, há também a abertura de opções para os beneficiários utilizarem um produto nacional ou importado.

O benefício ainda incentiva ainda o produto mais tecnológico, que se exportado terá uma carga tributária menor, além do incentivo à modernização do parque fabril e do desenvolvimento de novos produtos.

Por se tratar de um benefício antigo, atualizações constantes para adequação da nova realidade econômica e de controle das operações foram necessárias para modernizar e qualificar o regime, como por exemplo, o Drawback WEB, que permite aos usuários o controle de toda a operação por meio eletrônico.

É inevitável apontar que os benefícios propostos pelo regime de Drawback são fundamentais para o crescimento da economia nacional, inclusive, no que diz respeito à diminuição dos índices de desemprego, pois com o crescimento da operação há maior empregabilidade.

Pelo que foi exposto no presente artigo, conclui-se ainda que a participação da controladoria, ou área tributária, é importante para o conhecimento dos benefícios, assim como controle e melhor planejamento.

8 CONCLUSÃO

Com vistas as dificuldades mencionadas nos meios empresariais e acadêmicos no que diz respeito planejamento tributário e mais especificamente em incentivos, como o drawback, observa-se a importância que cada estudo possui para a compreensão e até mesmo conhecimento do regime.

Através de pesquisas bibliográficas realizadas em periódicos, artigos e monografias e sítios eletrônicos, buscou-se apresentar o contexto sobre o regime em questão, assim como base legal e possíveis benefícios. Foi utilizado ainda para demonstração prática um caso real, com base em uma indústria catarinense de telecomunicações.

O presente estudo teve como principal objetivo apresentar o entendimento do que é o regime de drawback, demonstrou a efetiva redução nos custos e compreensão do impacto financeiro, que principalmente diz respeito a fluxo de caixa.

A pesquisa delimitou-se em periódicos específico de base legal e análise de comércio exterior, além de poucos artigos sobre o tema em específico. Vale ressaltar a necessidade de estudo comparando os benefícios gerados com a operação propriamente dita com os custos operacionais inerentes ao processo.

Com base nisso, o estudo em questão tem como objetivo também servir de objeto de pesquisas futuras para contribuir na compreensão e entendimento do regime e sua importância.

REFERÊNCIAS

ADUANEIRAS. **DRAWBACK**: Legislação Básica. São Paulo, 2002.

MUSALEM, Alberto Roque. O regime de drawback na exportação de manufaturados e a balança comercial no Brasil. Rio de Janeiro, 1983.

ASHIKAGA, Carlos Eduardo Garcia. **Análise da Tributação**: na Importação e na Exportação. 3ª ed. São Paulo: Aduaneiras, 2007.

ASHIKAGA, Carlos Eduardo Garcia. **Análise da Tributação**: na Importação e na Exportação. 4ª ed. São Paulo: Aduaneiras, 2008.

CAMPOS, Cândido Henrique. **Exportações**: Incentivos Fiscais e Planejamento Tributário. São Paulo: Quartier Latin, 2006.

DOS SANTOS, Célio Corrêa; CARDOSO, Amilton Fernando; TOLEDO FILHO, Jorge Ribeiro. **Drawback como instrumento estratégico de competitividade para redução de custos nas negociações internacionais.** In: XI Congresso Brasileiro de Custos — Porto Seguro - BA — Brasil. De 27 a 30 de julho de 2004.

EVANGELISTA, Armindo Aparecido; JUNIOR, Nelson Alonso; MAZINI, Valter; ALONSO, Vera Lucia Chaves. **DRAWBACK INTEGRADO COMO REGIME ADUANEIRO ESPECIAL PARA EXPORTAÇÕES BRASILEIRAS**. Disponível em

http://www.convibra.com.br/upload/paper/2012/36/2012_36_4509.pdf>. Acesso em: 21 de março de 2015.

VIEIRA, Hudson Marcos da Silva; MARQUES, Tatiane de Oliveira; KRUGER, Silvana; PETRI, Luana Ramos Figueiredo; PETRI, Sérgio Murilo. A contribuição da controladoria tributária na importação para indústrias: Um estudo de caso em Indústria de Telecomunicações. Florianópolis, 2009.

MACHADO, Marcelo André; DOS SANTOS, Gilmar Gomes. Percepções Gerenciais sobre a Eficácia dos Programas de Estímulo às Exportações: um Estudo do Drawback no Rio Grande do Sul. Rio Grande do Sul. 2003.

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR. **Cartilha do Drawback Integrado**. Disponível em: http://www.mdic.gov.br. Acesso em: 21 de março de 2015.

MOREIRA, Lycia Braz. **O Regime do Drawback e sua Importância para o Comércio Exterior**. Disponível em http://www.kincaid.com.br/clipping/3810/O-Regime-do-Drawback.html. Acesso em: 21 de março de 2015.

PORTAL TRIBUTÁRIO. **Drawback**. Disponível em http://www.portaltributario.com.br/guia/drawback.html>. Acesso em: 21 de março de 2015.

RECEITA FEDERAL DO BRASIL. **O regime especial de drawback**. Disponível em: http://www.receita.fazenda.gov.br/aduana/Drawback/regime.htm>. Acesso em: 26 de maio de 2015.

MOORI, Roberto Giro; KONDA, Sussumo Tatenauti; BENEDETTI, Mauricio Henrique. **O** regime aduaneiro de **Drawback em operações logísticas internacionais.** Revista Pretexto, v. 13, n. 1, art. 5, p. 114-133, 2012.

MOORI, Roberto Giro; KONDA, Sussumo Tatenauti; FARIAS, Odair Oliva de; MOORI, Tatiana Mayumi. **A influência do Drawback nas atividades logisticas em empresas de bens de capital mecânico.** Revista de Administração e Inovação, v. 9, n. 4, p. 68-95, 2012.

MOORI, Roberto Giro; KONDA, Sussumo Tatenauti; GARDESANI, Roberto. **Regime aduaneiro do drawback em empresas de bens de capital.** Revista Gestão & Regionalidade, v. 27, n. 80, art. 20, p. 85-96, 2011.

SAGAZ, Fernando Rodrigo. A contribuição da controladoria na coordenação da gestão tributária em operações de compras. Florianópolis, 2009.

SAGAZ, Fernando Rodrigo; SAGAZ, Carla Amarilho. **A participação da controladoria na gestão estratégica da tributação reduzindo os custos das importações**. In: XIV Congresso Brasileiro de Custos - João Pessoa - PB - Brasil. De 05 a 07 de dezembro de 2007.

COELHO, Guiomar. Tributos sobre o Comércio Exterior. São Paulo: Aduaneiras, 2003.

VIEIRA, Hudson Marcos da Silva. A importância do planejamento tributário na importação de mercadorias. Florianópolis, 2009.

MACHADO, Edna Cardoso; REICHELT, Valesca Persch. **DRAWBACK: UMA IMPORTANTE FERRAMENTA PARA A EXPORTAÇÃO**. Rio Grande do Sul, 2007.